



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020,
nos Termos do Padrão nº 01/2002.
Processo SEI-GDF Nº 04017-00013575/2020-06
SIGGO Nº 041893 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, CEP 71200-039, representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.445.737, SSP-DF, e do CPF nº 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.432/0001-64, sediada na Quadra C 10, Lote 17, Sala 201, Taguatinga, DF, CEP 72.010-100, Telefone (61) 3561-0206, e-mail: vcseletrica@gmail.com, representada por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAUJO**, na qualidade de Sócia, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.321.148, SSP/DF, e do CPF nº 539.907.731-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 40/2020 (46308193), Ata de Registro de Preços nº 55/2020 (46308387), da Proposta (46308780), da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material (fechaduras e cadeados) e a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de chaveiro**, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 040/2020 (46308193), Ata de Registro de Preços nº 055/2020 (47271028), que passam a integrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme as especificações e quantidades descritas na Autorização de Compras (47884475).

3.1.1. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, localizadas na Sede, nas Regiões Administrativas do DF, na Diretoria de Bens Apreendidos e na Diretoria de Operações, nos endereços cito:

UNIDADE	POSTOS	ENDEREÇO
SEDE	UNIDADES DA SEDE	SEDE DF LEGAL - Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 03/04, Lotes 1545/1555, Torre A, Térreo - Zona Industrial - CEP 71200-039 - DF
DIBEA	DIBEA/ARQUIVO	Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 04, Lote 1340 - CEP 72.200-040 - Brasília /DF.
DIOP	SUOP/DIOP	QNM 29, Área Especial "F" - CEP 72.215-296 - Ceilândia Sul/ DF.
CONAC	Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão	Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 03/04, Lotes 1545/1555, Torre A, Térreo - Zona Industrial - CEP 71200-039 - DF
NA	Núcleo de Atendimento nº 01 (Sobradinho)	Administração Regional de Sobradinho - Quadra Central, Lote A, St. Administrativo - Sobradinho, DF, 73010-901
NA	Núcleo de Atendimento nº 02 (Brasília- Plano Piloto)	Administração Regional de Brasília - Setor Bancário Norte (SBN) Q 2 Bloco L Lote 06 - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-020
NA	Núcleo de Atendimento nº 03 (SIA- Guará)	SEDE-DF-LEGAL - Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 03/04, Lotes 1545/1555, Torre A, Térreo - Zona Industrial - CEP 71200-039 - DF
NA	Núcleo de Atendimento nº 04 (Taguatinga)	Administração Regional de Taguatinga - Praça do Relógio Lote A, St. Central - Taguatinga, Brasília - DF, 70297-400
NA	Núcleo de Atendimento nº 05 (Gama)	Administração Regional do Gama - Área Especial s/n - Gama, Brasília - DF, 72045-610
NA	Núcleo de Atendimento nº 06 (Ceilândia)	Administração Regional de Ceilândia - QNM 13, Módulo B - Ceilândia - Ceilândia, Brasília - DF, 72215- 130

NA	Núcleo de Atendimento nº 07 (Samambaia)	Administração Regional de Samambaia - Centro Urbano - Samambaia Sul, Brasília - DF, 72300-655
NA	Núcleo de Atendimento nº 08 (Águas Claras)	Administração Regional de Águas Claras - Rua Manacá, s/n - Águas Claras, Brasília - DF, 71936-500
NA	Núcleo de Atendimento nº 09 (Planaltina)	Administração Regional de Planaltina - Setor Administrativo - Planaltina, Brasília - DF, 73380-000
NA	Núcleo de Atendimento nº 10 (Lago Norte)	Administração Regional do Lago Norte - Setor de Habitações Individuais Norte CA 5 - Lago Norte, Brasília - DF, 71503-507
NA	Núcleo de Atendimento nº 11 (Lago Sul)	Administração do Lago Sul - Setor de Habitações Individuais Sul, Área Especial 01 QI 11 - Lago Sul, Brasília - DF, 71625-600
NA	Núcleo de Atendimento nº 12 (Brazlândia)	Administração Regional de Brazlândia - Setor Tradicional Q 16 - Brazlândia, Brasília - DF, 72760-168

3.1.2. Os serviços poderão ser prestados em outros locais, em que a DF LEGAL assumir a responsabilidade, podendo os postos serem remanejados entre os locais indicados e/ou para novos locais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Menor Preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ R\$ 2.588,69 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos Termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63.101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.012;

III – Naturezas da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 2.588,69 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Notas de Empenho nº 2020NE00386 e 2020NE00385, emitidas em 7 de outubro de 2020, sob o Evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e com a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. DO REAJUSTE

7.4.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.4.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada, conforme previsão constatare do item 9, do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 040/2020 (46308193), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão expressa no Anexo I, contida no Termo de Referência, item 9.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2020.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

II) mediante a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, e outro) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto

ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou outro, no respectivo Órgão, ou

III) mediante a apresentação de documentos que comprovem que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

IV) no caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos itens I e III, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do DF - SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores, que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja agindo de má fé, serão tomadas as medidas administrativas e, se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

I) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II) prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e com a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação, o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no item 15, do Anexo I, do Termo de Referência inserido no Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2020 (46308193), as descritas abaixo:

I) Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital nº 040/2020;

II) Comunicar imediatamente à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como à CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

III) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

IV) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

V) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

VI) Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações repassadas pela CONTRATANTE;

VII) Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;

VIII) Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;

IX) Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;

X) manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados;

- XI) Executar os serviços em até 04 (quatro) horas após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato, em caso de conserto imediato;
- XII) Havendo a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas, devendo a CONTRATADA entregar o serviço terminado impreterivelmente no mesmo dia do chamado;
- XIII) Dar recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado para conserto fora das dependências da Administração em até 72 (setenta e duas) horas da sua retirada;
- XIV) Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;
- XV) Possuir, em seu quadro de empregados, profissionais necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE;
- XVI) Empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados;
- XVII) Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual;
- XVIII) Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos;
- XIX) Notificar a Administração, por escrito, de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço ou no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;
- XX) Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados;
- XXI) Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado;
- XXII) Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente;
- XXIII) Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- XXIV) Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou determinada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 040/2020 (46308193).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal.

15.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.2.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir essa situação.

15.2.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE designará servidores para atuar como Executor, Titular e Suplente, para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

17.1.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.1.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAUJO

Sócia

Testemunhas:

1. LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

Matrícula: 277.848-3

2. MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

Matrícula: 277.891-2



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 16/11/2020, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MARTINS DOS SANTOS - Matr.0277848-3, Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**, em 19/11/2020, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA - Matr.0277891-2, Diretor(a) de Serviços Gerais**, em 23/11/2020, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **50747076** código CRC= **8E55C7A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

39615182

